	_
	5
	ч
	ᠬ
	4
	ц
	H
	Ħ
	щ
	$\sim$
	7
	-
	'n
	:
	1
	C
	n
	쁘
	7
	$\overline{}$
$\sim$	-
느	~
$^{\circ}$	, '
$\simeq$	L
_	H
_	**
$\neg$	щ
=	11
,	7
_	L
.~	Hi
⊢	×
'n	(,
Ų,	$\overline{}$
$\sim$	
$\sim$	ď
O	=
_	ď
$\sim$	m
4	坱
$\cap$	C
_	
$\sim$	Ļ
O	О
_	11
_	щ
~	C
=	
=	-
_	2
$\supset$	C
=	=
()	τ
~	٠c
2	ē
_	_
111	•
=	_
ני)	a
~	~
ш.	Č
	-
$_{\circ}$	c
9	\$
2	b t
$\stackrel{>}{\sim}$	Į.
ೱ	info
ARI JO	o info
ARI JO	of info
r ARI JO	of info
or ARI JC	do a info
oor ARI JC	of or or or
por ARI JC	ofor a abou
por ARI JC	ofui a aban
te por ARI JC	chada a info
nte por ARI JC	r/enada a info
ente por ARI JC	or/enada a info
ente por ARI JC	hr/enada a info
nente por ARI JC	hr/enada a info
mente por ARI JC	y hr/enada a info
almente por ARI JC	ov hr/enede e info
talmente por ARI JC	on hr/enada a info
italmente por ARI JC	oby hr/enada a info
gitalmente por ARI JC	n any hr/enada a info
ligitalmente por ARI JC	m any hr/enada a info
digitalmente por ARI JC	on any hr/enada a info
digitalmente por ARI JC	om any hr/enada a info
o digitalmente por ARI JC	of on any hr/enada a info
do digitalmente por ARI JC	of a phanaly hr/enada a info
ado digitalmente por ARI JC	tre and hr/enade a info
nado digitalmente por ARI JC	of the am you hr/enada a info
inado digitalmente por ARI JC	to the am you hr/enada a info
sinado digitalmente por ARI JC	ofte and any hr/enada a info
ssinado digitalmente por ARI JC	of the and any hr/enada a info
งรรเกลdo digitalmente por ARI JC	of the and why hr/enada a info
assinado digitalmente por ARI JC	of the analysis of the property of the propert
i assinado digitalmente por ARI JC	of a phonon hr/enode of info
oi assinado digitalmente por ARI JC	of a phane of the part of the
foi assinado digitalmente por ARI JC	of of a phane of the phane of t
o foi assinado digitalmente por ARI JC	"/charles are any price and a info
o foi assinado digitalmente por ARI JC	ofui a abana/rd you me art ethilanor//-
ito foi assinado digitalmente por ARI JC	oful a abada/rd you me ant ethilanon//.c
nto foi assinado digitalmente por ARI JC	oful a aband/hr/enada ant ethionograph
ento foi assinado digitalmente por ARI JC	often and any hr/enada a info
nento foi assinado digitalmente por ARI JC	oful a abana/von me ant ethionor//-n#4
mento foi assinado digitalmente por ARI JC	often about ht/specific property of the proper
umento foi assinado digitalmente por ARI JC	of the property of the substantial property of the property of
sumento foi assinado digitalmente por ARI JC	ite http://cne art ethionor//chthatie
cumento foi assinado digitalmente por ARI JC	ofti a abada/4 voo me aut ethioopo//.utta atia
ocumento foi assinado digitalmente por ARI JC	ofice abandant woo me and ethinocopy, https://oranda.aia
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://consolite toe and et/spede a info
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
e documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
te documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://constilta tos am dov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	os o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	ossa o sita http://consulta toa am doy hr/shada a info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cases o eite http://consulta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	osesso o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	access a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	of a species of site http://consults too am you hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	of the process of site http://consulta toe am now hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	oria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	oria acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	-ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	farância acessa o sita http://const.ilta toa am gov hr/spada a informa o código: 259D2B3B-42ECEEC. A 44B2737-DEFEA38D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº954/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11457/2016.
  - **Apensos:** Processo nº 12652/2016, 12790/2015 e 12648/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Dario Nunes Bezerra Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Paulo Geber da Frota OAB/AM 9.485.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 897/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, relativa ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da referida Casa Legislativa, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b" e "c" da Lei n.º 2.423/96, em razão da permanência das falhas e restrições não sanadas arroladas na fundamentação do Voto;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Dario Nunes Bezerra Junior no valor de R\$ 440.238,00 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e trinta e oito reais) com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, incisos I, II, III, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE/AM. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias ao cofre Municipal para o órgão Câmara Municipal de Itacoatiara municipais, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. O supracitado montante fora obtido tendo em vista as seguintes restrições não sanadas:
  - 10.2.1. Valor de R\$ 66.811,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e onze

	Š
	Ĺ
	Ĺ
	1
	1
	į
œ.	
⊇	(
JÚNI	ļ
Α	Š
ST	į
8	ç
Ā	č
0	è
Ŧ	į
Ē	
5	
Σ	ì
g	
Q.	
$\equiv$	
italmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	
ğ	
<u>e</u>	
e	
ᇤ	
ij	
9	
Jao	
SSii	COVILLO FOROCTO COCCOLO
ä	
ofe	- //
ent	
Ē	
õ	
ē	
Est	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 IO. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº954/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

reais), referente ao item 01, da fundamentação do Voto;

- **10.2.2.** Valor de **R\$ 1.917,00** (mil novecentos e dezessete reais), referente ao item 06, da fundamentação do Voto;
- 10.2.3. Valor de R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao item 10, da fundamentação do Voto;
- 10.2.4. Valor de R\$ 291.960,00 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta reais), referente ao item 17, da fundamentação do Voto;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao tempo do exercício de 2015, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 04/2018, pelos atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos de que resultem injustificado dano ao erário, constantes dos itens 01, 06, 08, 10, 11 e 17, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao tempo do exercício de 2015, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 04/2018, pela inobservância de prazos legais para o envio de documentação referente à Prestação de Contas, constantes do item 02, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED

	0
	ACCUPATION CONTRACTOR
	100
	2
R	
ĭ	(
į	Ĭ
ď	ζ
ST	5
ő	ì
0	Š
Δ	Š
0	5
SE MOUTINHO DA	Ç
Ē	
7	
ž	,
Ж	
8	
Q	
nte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR	
Ā	
ŏ	Ī
e	
ent.	1
Ĕ	
ital	
gig	
ō	
Эg	•
·Ξ	=
as	
ō	
5	-
e	
들	
90	
Este documento foi assinado digitalmente	
Ste	
Ш	
	•
	•
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº954/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao tempo do exercício de 2015, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 04/2018, pelos atos praticado com grave infração às normas legais, constantes dos itens 03, 04, 05, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.6.** Recomendar à Câmara Municipal de Itacoatiara, sob pena de aplicação de multa pela reincidência nos mesmos atos, que:
  - **10.6.1. Adote** sistema de ponto eletrônico para realizar o controle de frequência de seus servidores, garantindo um controle adequado, mais eficiente e transparente, alinhando-se assim aos princípios basilares da administração pública:
  - **10.6.2. Proceda** às diligências necessárias para a realização de Concurso Público, para fins de observância da regra preceituada no art. 37, II, da CF/88;
  - 10.6.3. Providencie a regularização da situação dos servidores comissionados excedentes, efetuando o desligamento de servidores, caso necessário, enquadrando o número de servidores ao quantitativo estabelecido na Lei Municipal n. 01 de 14/08/2013 que dispõe sobre a Reorganização de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, se ainda vigente;
  - 10.6.4. Atente para as orientações contidas na Nota Técnica n.º 1097/2007/CCONTSTN, de 26/06/2007, quanto à concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itacoatiara;
- **10.7. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das recomendações supracitadas;

	٥
	O CÓDIGO: OFGIODESE 10FOFOFFF O A 11 BOT 37 OFFF D 38D
	Д
	벊
	7-7
	73
	ä
; ـ	2
6	٦
Ξ	Ш
₹	댇
Ĭ	JE
8	4-7
Ö	2
δ	5
Ō	6
≱	7
Ę	5
ಠ	جَ
2	Č
õ	ď
9	7
=	į
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	o and on any hr/enada a informa
ō	۲
Ф	ů
eut	ž
Ĕ	2
jita	č
;;	ď
용	ā
Ë.	4
i assinado diç	7
<u></u>	ç
ō	*
eu	#
	₫
<u></u>	ū
Este documento foi	"/ othe http://
Est	S
_	2
	Cia acece o
	ånç
	Pre
	į

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº954/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.8. Determinar à SEPLENO que encaminhe ao Ministério Público Estadual cópia reprográfica destes autos, para que, querendo, proceda com as medidas cabíveis, a fim de investigar indícios de improbidade administrativa e ato ilícito penal.
- 11. Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12. Data da Sessão: 2 de Outubro de 2019.
- 13. Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
   14. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral